

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2026**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 18 de junho de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "g", "h", "k" e "l" do Estatuto Social:

Itens de aprovação da "Recompra parcial de determinados direitos creditórios lastro da 571ª (quingentésima septuagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A." e da "Cessão de direitos creditórios lastro da 614ª (sexcentésima décima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A."

(i) **Aprovar** a recompra parcial, pela Companhia e pelas sociedades por ela controladas identificadas no Anexo I à presente ata ("Sociedades"), de determinadas cédulas de crédito imobiliário integrais representativas de direitos creditórios imobiliários ("CCI Objeto da Recompra"), as quais foram cedidas à **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora") por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças", celebrado em 15 de dezembro de 2025 ("Contrato de Cessão - 1ª Cessão de CCI"), e, em decorrência da recompra, a consequente desvinculação das CCI Objeto da Recompra do lastro do patrimônio separado dos certificados de recebíveis imobiliários da 571ª (quingentésima septuagésima primeira) emissão, em série única, da Securitizadora. No âmbito da recompra das CCI Objeto da Recompra, **aprovar**, ainda, a prática dos seguintes atos:

(i.1) a celebração de aditamento ao "Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída", celebrado em 15 de dezembro de 2025 ("Escritura de Emissão de CCI - 1ª Cessão de CCI"), de forma a refletir, entre outros, a segregação das CCI Objeto da Recompra e

das demais não recompradas entre Anexos II.A e II.B, respectivamente ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão de CCI – 1ª Cessão de CCI");

(i.2) a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Cédulas de Crédito Imobiliárias e Outras Avenças*" referente à aquisição das CCI Objeto da Recompra, entre a Securitizadora, na qualidade de cedente, a Companhia e as Sociedades, emissoras das referidas CCI, na qualidade de cessionárias, e pela **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar (parte), Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.171/0001-59 ("Consultora Especializada"), na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão - Recompra CCI"); e

(i.3) após a formalização dos atos descritos nos itens (i.1) e (i.2) acima, o pagamento à Securitizadora pela Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, à Conta Centralizadora 1 (conforme definido no Contrato de Cessão – 1ª Cessão de CCI) do valor de R\$ **80.206.665,33 (oitenta milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)** ("Preço da Recompra") até 22 de junho de 2026 ("Operação de Recompra").

(ii) Aprovar a cessão pela Companhia e pelas Sociedades (quando em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") dos direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, representados pelas CCI Objeto da Recompra, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Cessão de Créditos" e "Contrato de Cessão", respectivamente), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, e a Consultora Especializada, na qualidade de interveniente anuente. Os direitos creditórios imobiliários representados pelas CCI Objeto da Recompra (a) que, atendem cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade: (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas de determinados empreendimentos a serem especificados no Contrato de Cessão ("Unidades Autônomas" ou "Imóveis"), por meio da celebração, com cada um dos respectivos adquirentes de referidas Unidades Autônomas ("Adquirente(s)" ou "Devedor(es)"), de "*Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso (em conjunto, "Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma"); (2) não possuem parcelas com qualquer atraso até 27 de maio de 2026, inclusive; (3) não possuem nenhum vício jurídico referente à sua formalização, observado o disposto no Termo de Securitização; e (4) são devidos pelos Adquirentes, de forma irrevogável e irretroatável, às Cedentes, e (b) que incluem o preço de aquisição das respectivas Unidades Autônomas, remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Adquirentes por força dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, observado que a cessão não abrangerá (1) os valores devidos a título de acabamento e personalização previstos

nos aditamentos aos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas; e (2) eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Adquirente, como, por exemplo, tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência das Unidades Autônomas ("Direitos Creditórios Imobiliários"), os quais serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 614ª (sexcentésima décima quarta) emissão da Securitizadora ("Operação de Securitização");

(iii) Aprovar a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da 614ª (sexcentésima décima quarta) emissão da Securitizadora ("CRI"), sob rito de registro automático, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 614ª (sexcentésima Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 80.0000 (oitenta mil) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI");
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;

- e) Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento dos CRI será de 5.411 (cinco mil, quatrocentos e onze) dias corridos contados da Data de Emissão;
- f) Data de Vencimento dos CRI: 15 de abril de 2041, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI;
- g) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;
- h) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;
- i) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário pelos Investidores Profissionais e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;
- j) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos (a ser definido no Termo de Securitização) e da Oferta, a serem descritas no Contrato de Cessão; e (ii) à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão (a ser definido no Termo de Securitização) já descontado das despesas previstas no item "i", conforme será previsto no Contrato de Cessão;
- k) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;
- l) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma (a ser definido no Termo de Securitização) contam com seguro e, no futuro, dentro dos prazos máximos para a constituição de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Termo de Securitização) a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo

de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma;

m) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI;

n) Prêmio: Será devido um prêmio a ser pago pela Securitizadora mensalmente de forma proporcional à quantidade de CRI, aos titulares dos CRI, com os recursos remanescentes após o pagamento integral dos CRI do mês em referência, se houver, de acordo com a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização, o que inclui o pagamento das despesas do Patrimônio Separado e a eventual recomposição do Fundo de Reserva (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização). Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização) e que comporão o eventual pagamento do Prêmio decorrem dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Imobiliários, sendo certo que quaisquer recursos decorrentes de antecipações de pagamento (o que inclui os respectivos acessórios) que venham a ser realizados pelos Devedores serão utilizados na amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos ("Prêmio");

o) Periodicidade de Pagamento do Prêmio: mensal, em cada data de pagamento a ser prevista na tabela a constar do Anexo I ao Termo de Securitização, caso aplicável, de forma proporcional ao saldo devedor dos CRI e observada a Cascata de Pagamentos;

p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme será disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

q) Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a **10% (dez por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI");

r) Período de Carência dos CRI: O período de carência no pagamento da amortização e da Remuneração dos CRI será até 15 de agosto de 2026 (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2026;

s) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme será estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

t) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (a ser definido no Termo de Securitização) dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses e nas proporções a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial");

u) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso; ou **(ii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários (a ser definido no Termo de Securitização) ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI");

v) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados nas CCI Objeto da Recompra, que são representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, emitidas com garantia real imobiliária a ser constituída, sob a forma escritural, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*", celebrado em 15 de dezembro de 2025 pelas Cedentes, conforme aditado. As CCI Objeto da Recompra serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Instituição Custodiante");

w) Coobrigação: A Cessão de Créditos conta com a coobrigação da Companhia em relação às demais Cedentes, nos casos em que se verifique a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários (a serem definidos no Contrato de Cessão), sem que a respectiva Cedente efetue a recompra dos Direitos Creditórios Imobiliários durante o período referente ao intervalo entre a data de assinatura do Contrato de Cessão e o envio da Resposta à Notificação de Verificação atestando ou dispensando, conforme o caso, o cumprimento dos critérios de enquadramento em relação ao respectivo Direito Creditório Imobiliário ("Coobrigação", "Período de Enquadramento" e "Critérios de Enquadramento", respectivamente), devendo a Companhia cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação, nos termos a serem indicados no Termo de Securitização, de forma que a

Coobrigação extinguir-se-á individualmente para cada Direito Creditório Imobiliário no término do Período de Enquadramento observado o procedimento a ser previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. A Coobrigação será cumprida pela MRV, mesmo que o adimplemento desta não seja exigível das Cedentes em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo qualquer das Cedentes; e

x) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iv) Aprovar a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 614ª (Sexcentésima Décima Quarta) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, as Cedentes e a instituição financeira intermediária líder contratada à Oferta ("Coordenador Líder"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades;

(v) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e a Consultora Especializada;

(vi) Aprovar a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Companhia, tendo como intervenientes as Sociedades ("Contrato de Servicing");

(vii) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* mencionado no item (v) acima; e

(viii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação e formalização da prestação da Fiança, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos, e todos outros documentos necessários à implementação da Emissão, bem como a ratificação de todos os atos e medidas praticados nesse sentido, e praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i)

a (viii) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização e Garantia; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, dos assessores legais, do escriturador, do agente de liquidação, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Itens de aprovação da "Cessão de direitos creditórios lastro da segunda série da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries da Classe Única, da Opea Securitizadora S.A."

(i) Aprovar a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no Anexo I à presente ata ("Sociedades" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, representados por CCI, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Cessão de Créditos Inicial" e "Contrato de Cessão", respectivamente), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes, a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, e a **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 18º andar (parte), bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.608.171/0001-59, e a consultora especializada ("Consultora Especializada"), na qualidade de interveniente anuente, (a) que, atendem cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade: (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas de determinados empreendimentos a serem especificados no Contrato de Cessão ("Unidades Autônomas" ou "Imóveis" e "Empreendimentos", respectivamente), por meio da celebração, com cada um dos adquirentes de referidas Unidades Autônomas ("Adquirente(s)" ou "Devedor(es)"), do respectivo "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento

definitivo de venda e compra, conforme o caso (em conjunto, "Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma"); (2) cujas parcelas não possuem parcelas qualquer atraso até 25 de maio de 2026; (3) não possuem nenhum vício jurídico referente à sua formalização; e (4) são devidos pelos adquirentes, de forma irrevogável e irretratável, às Cedentes, e que incluem o preço de aquisição das respectivas Unidades Autônomas, remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos adquirentes por força dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, observado que a cessão não abrangerá (1) os valores devidos a título de acabamento, personalização previstos nos aditamentos aos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas; e (2) eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Adquirente, como, por exemplo, tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência das unidades autônomas ("Direitos Creditórios Imobiliários" e "Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios Imobiliários", respectivamente), sendo certo que referidas CCI e os respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que aquelas representam serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, em duas séries da classe única, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) emissão da Securitizadora ("Operação de Securitização" ou "Securitização" e "CRI", respectivamente);

(ii) Aprovar a vinculação das CCI como lastro dos CRI, em razão da emissão pela Securitizadora, dos da segunda série dos CRI da sua 571ª (quingentésima septuagésima primeira) emissão ("CRI da Segunda Série"), sob rito de registro automático de distribuição, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries da Classe Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI da Segunda Série: Serão emitidos 73.000 (setenta e três mil) CRI da Segunda Série;

- b) Valor Global dos CRI da Segunda Série: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Prazo de Vencimento: o prazo de vencimento dos CRI da Segunda Série será de 5.410 (cinco mil, quatrocentos e dez) dias corridos contados da Data de Emissão;
- f) Data de Vencimento dos CRI da Segunda Série: 15 de abril de 2041, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI;
- g) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;
- h) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI da Segunda Série no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;
- i) Subscrição e Integralização dos CRI da Segunda Série: Os CRI da Segunda Série serão subscritos no mercado primário pelos Investidores Profissionais e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;
- j) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI da Segunda Série serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para: (i) a aquisição integral, pela Securitizadora, de Direitos

Creditórios Imobiliários Adicionais representados pelas CCI – 2ª Cessão de CCI; o pagamento: (ii) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos e da Oferta, a serem descritas no Contrato de Cessão; e (iii) o valor necessário para a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo). O saldo remanescente, correspondente ao montante do Preço da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) descontados, por conta e ordem das Cedentes, dos valores descritos nos itens (i) a (iii) acima, será desembolsado à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, conforme será previsto no Contrato de Cessão;

k) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

l) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, contam com seguro e, no futuro, dentro dos prazos máximos para a constituição de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma (a ser definido no Termo de Securitização) a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma;

m) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI;

n) Prêmio: Será devido um prêmio a ser pago pela Securitizadora mensalmente aos titulares dos CRI, de forma proporcional às respectivas séries e quantidades, com os recursos remanescentes após o pagamento integral dos CRI do mês em referência, se houver, de acordo com a Cascata de Pagamentos (a ser prevista e definida no Termo de Securitização), o que inclui o pagamento das despesas do Patrimônio Separado e a eventual recomposição do Fundo de Reserva (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização). Os recursos depositados nas Contas Centralizadoras (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização) e que comporão o eventual pagamento do Prêmio decorrem dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios Imobiliários, sendo certo que quaisquer recursos decorrentes de antecipações de pagamento (o que inclui os respectivos acessórios) que venham a ser realizados pelos Devedores serão utilizados na amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos ("Prêmio");

o) Periodicidade de Pagamento do Prêmio: O Prêmio será pago aos titulares dos CRI, mensalmente, em cada data de pagamento a ser prevista nas

tabelas de amortização programada dos CRI, a constar do Anexo I ao Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos;

p) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme será disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

q) Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a **12,00% (doze por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de cálculo, conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI");

r) Amortização Programada: Os CRI de cada série serão amortizados conforme será estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI de cada série serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

s) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI proporcionalmente às séries e quantidades dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), proporcionalmente às séries e quantidades dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial");

t) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI nas seguintes hipóteses: **(i)** nos casos em que a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado CRI, conforme o caso proporcionalmente às séries e quantidades dos CRI; ou **(ii)** na hipótese de Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios Imobiliários (a ser definido no Termo de Securitização) ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI");

u) Fundo de Reserva: Foi constituído na Conta Centralizadora 1 um Fundo de Reserva no valor inicial equivalente a R\$ 2.125.798,52 (dois milhões, cento

e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos) ("Valor Inicial do Fundo de Reserva"). O Fundo de Reserva deverá possuir recursos equivalentes, até a Data de Vencimento dos CRI, à média do valor das 12 (doze) próximas parcelas vincendas de remuneração dos CRI, contadas do mês imediatamente subsequente (inclusive), sendo certo que este valor será atualizado semestralmente sempre com base na média do valor das 12 (doze) próximas parcelas vincendas de remuneração dos CRI, contadas do mês imediatamente subsequente (inclusive) da Data de Verificação ("Limite Mínimo do Fundo de Reserva"). Para fins do cálculo da média das próximas 12 (doze) parcelas de remuneração, será considerado o último índice divulgado até a Data de Verificação. Os recursos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados para eventual necessidade de recursos para pagamento dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos. Considerando a emissão dos CRI da Segunda Série e o Limite Mínimo do Fundo de Reserva, o Fundo de Reserva deverá ser complementado em R\$ 770.334,36 (setecentos e setenta mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), mediante retenção de recursos pela Securitizadora quando da integralização dos CRI da Segunda Série ("Fundo de Reserva");

v) Coobrigação: Cada Cessão de Créditos conta com a coobrigação da Companhia em relação às demais Cedentes, nos casos em que se verifique a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória (a serem definidos no Contrato de Cessão), sem que a respectiva Cedente efetue a recompra das CCI representativas dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários, durante o período referente ao intervalo entre a data de assinatura do Contrato de Cessão (ou, no caso dos Direitos Creditórios Imobiliários Adicionais, entre a data de assinatura do aditamento ao Contrato de Cessão que formaliza referida Cessão de Créditos Adicional) e o envio da Resposta à Notificação de Verificação (conforme será definido no Contrato de Cessão) pela Consultora Especializada, atestando ou dispensando, conforme o caso, o cumprimento dos critérios de enquadramento em relação ao respectivo Direito Creditório Imobiliário ("Coobrigação", "Período de Enquadramento" e "Critérios de Enquadramento", respectivamente), devendo a Companhia cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação, nos termos a serem indicados no Termo de Securitização, de forma que a Coobrigação extingui-se-á individualmente para cada CCI representativa do respectivo Direito Creditório Imobiliário no término do Período de Enquadramento observado o procedimento a ser previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. A Coobrigação será cumprida pela MRV, mesmo que o adimplemento desta não seja exigível das Cedentes em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo qualquer das Cedentes; e

w) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iii) Aprovar a celebração do “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da Segunda Série, da Classe Única, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*” (“Contrato de Distribuição”), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a instituição financeira intermediária líder contratada à Oferta (“Coordenador Líder”), com a interveniência e anuência das demais Sociedades;

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes, a Securitizadora e a Consultora Especializada;

(v) Aprovar a celebração do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Companhia, tendo como intervenientes as Sociedades (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Servicing”);

(vi) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Primeiro Aditamento ao Contrato de Servicing mencionado no item (v) acima; e

(vii) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vii) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do aditamento ao Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Primeiro Aditamento ao Contrato de Servicing, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do escriturador, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI (“Banco Liquidante”), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini,

nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado pela Securitizadora para auditoria do Patrimônio Separado ("Auditor do Patrimônio Separado"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Itens de aprovação da "Outorga de Garantia à 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A."

(i) Aprovar, por unanimidade, a outorga de garantia fidejussória, no âmbito da 8ª (oitava) emissão, em série única, de 100.000 (cem mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da **MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 621, 8º andar, sala 8-E, CEP 30.455-610, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.578.564/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 3130002596-9 ("MRL", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, Para Distribuição Pública, da MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*", a ser celebrado entre a MRL, na qualidade de emissora das Debêntures, a Companhia, na qualidade de fiadora das obrigações assumidas pela MRL, e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário da Emissão MRL ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão"), em garantia ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais, moratórios e/ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente), sendo que as Debêntures serão emitidas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a serem emitidas nos termos do artigo 59, caput, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as

quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada conforme o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA") e, em conjunto com o Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA", e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como do Contrato de Distribuição ("Oferta"). As Debêntures terão prazo de vencimento de 2 (dois) anos contados da data de emissão, conforme data a ser prevista na Escritura de Emissão, com remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. O pagamento da remuneração será realizado em 4 (quatro) parcelas semestrais, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; e a amortização do Valor Nominal Unitário ocorrerá em parcela única na data de vencimento;

(ii) O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação e formalização da prestação da Fiança, no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, a assinatura da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos, e todos outros documentos necessários à implementação da Emissão, bem como a ratificação de todos os atos e medidas praticados nesse sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; Nicola Calicchio Neto e José Carlos Wollenweber Filho**.

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Fernanda de Mattos Paixão
Secretária da Mesa

Anexo da "Recompra parcial de determinados direitos creditórios lastro da 571ª (quingentésima septuagésima primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A." e da "Cessão de direitos creditórios lastro da 614ª (sexcentésima décima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A."

Anexo I - Lista das Cedentes

CNPJ/MF	Nome da Cedente	Valor da Cessão (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	45.966.538,90
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA.	16.304.847,90
39.741.351/0001-99	MRV ESPIRITO SANTO INCORPORACOES LTDA.	11.148.532,80
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORACOES LTDA.	7.372.099,50
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORACOES PALMAS TOPOS LTDA.	7.062.853,00
Total:		87.854.872,00

Anexo da "Cessão de direitos creditórios lastro da segunda série da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries da Classe Única, da Opea Securitizadora S.A."

Anexo I - Lista das Sociedades

CNPJ	Cedente	Valor da Cessão (em R\$)
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	91.883.665,60
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA	15.047.034,00
39.741.351/0001-99	MRV ESPIRITO SANTO INCORPORACOES LTDA	7.744.747,69
12.088.919/0001-68	CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA	7.183.379,12
37.563.880/0001-14	MRV XC INCORPORACOES LTDA	6.741.580,99
38.537.711/0001-72	MRV PRIME INCORPORACOES CENTRO OESTE LTDA	6.644.716,71
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORACOES PALMAS TOPOS LTDA	3.491.102,85
36.115.717/0001-26	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	3.378.449,77
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORACOES LTDA.	3.218.324,29
34.353.654/0001-10	MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA	3.164.430,52
54.632.701/0001-72	MRV MRL RIO INCORPORACOES LTDA	1.822.594,62
53.115.725/0001-91	MRV FORTAL II INCORPORACOES SPE LTDA	1.635.318,73
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA	1.364.124,10
27.094.757/0001-48	MRV PRIME LXXX INCORPORACOES LTDA	1.174.918,86
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA	1.113.392,39
40.183.025/0001-92	MRV XCV INCORPORACOES LTDA	1.068.121,20
34.060.438/0001-87	MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORACOES LTDA	1.024.204,74
38.232.999/0001-77	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	768.598,25
30.411.462/0001-62	MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORACOES LTDA	680.595,44
40.792.208/0001-05	MRV XCI INCORPORACOES LTDA	661.423,65
15.180.691/0001-20	MRV MRL CAMP NOU INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	548.562,78
13.715.318/0001-09	MRV MDI CE I INCORPORACOES SPE LTDA	448.012,01
31.713.959/0001-06	VALE DO SERENO INCORPORACOES LTDA	286.107,15
29.657.172/0001-14	MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORACOES SPE LTDA	236.616,75
29.655.749/0001-59	MRV PRIME PROJETO MT F2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	224.461,08
48.147.290/0001-27	MRV PORTO ESSENZA LTDA	205.609,94
Total		161.760.093,23

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF No. 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Publicly Held Company

**MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON JUNE 18, 2026**

The Board of Directors' Meeting of **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Company"), held with the presence of all of its undersigned members, regardless of call notice, chaired by Mr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** and secretariat by Mrs. **Fernanda de Mattos Paixão**, was held at 10:00 a.m. on June 18, 2026, digitally, pursuant to article 23 and following paragraphs of the Company's Bylaws.

In accordance with the **Agenda**, the following resolutions were taken and approved, by unanimous vote, under the terms of article 24, items "g", "h", "k" and "l" of the Company's Bylaws:

Approval items of the "Partial Repurchase of Certain Receivables Backing the 571st (five hundred seventy-first) Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, by Opea Securitizadora S.A." and of the "Assignment of Receivables Backing the 614th (six hundred fourteenth) Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, by Opea Securitizadora S.A."

(i) **Approve** the partial repurchase, by the Company and by the companies under its control identified in Exhibit I to these minutes ("Companies"), of certain whole real estate credit notes representing real estate credit rights ("CCI Subject to the Repurchase"), which were assigned to **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, a joint-stock company registered as a securitization company with the CVM under No. 477, in the "S1" category, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Girassol, No. 555, Tower C, Vila Madalena, Zip Code 05.433-001, registered with the CNPJ/MF under No. 02.773.542/0001-22 ("Securitization Agent") through the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*", entered into on December 15, 2025 ("Assignment Agreement – 1st CCI Assignment"), and, as a result of the repurchase, the consequent release of the CCI Subject to the Repurchase from the backing of the separate equity of the real estate receivables certificates of the 571st (five hundred and seventy-first) issuance, in a single series, of the Securitization Agent. Within the scope of the repurchase of the CCI Subject to the Repurchase, also **approve** the performance of the following acts:

(i.1) the execution of an amendment to the "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*", entered into on December 15, 2025 ("CCI Issuance Deed – 1st CCI Assignment"), in order to reflect, among others, the segregation of the CCI Subject to the Repurchase and the other CCI not repurchased between Exhibits II.A and II.B, respectively ("First Amendment to the CCI Issuance Deed – 1st CCI Assignment");

(i.2) the execution of the "*Instrumento Particular de Cessão de Cédulas de Crédito Imobiliárias e Outras Avenças*" regarding the acquisition of the CCI Subject to the Repurchase, by and between the Securitization Agent, as assignor, the Company and the Companies, issuers of the referred CCI, as assignees, and **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, a limited liability company headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 1,485, 18th floor (part), Jardim Paulistano, Zip Code 01.452-002, registered with the CNPJ/MF under No. 04.608.171/0001-59 ("Specialized Consultant"), as intervening consenting party ("Assignment Agreement - CCI Repurchase"); and

(i.3) after the formalization of the acts described in items (i.1) and (i.2) above, the payment to the Securitization Agent by the Company, on its own behalf and on behalf and for the account of the Companies, to Centralizing Account 1 (as defined in the Assignment Agreement – 1st CCI Assignment) of the amount of **R\$ 80,206,665.33 (eighty million, two hundred and six thousand, six hundred and sixty-five reais and thirty-three cents)** ("Repurchase Price") by June 22, 2026 ("Repurchase Transaction").

(ii) Approve the assignment by the Company and by the Companies (when together with the Company, the "Assignors") of the real estate credit rights held by them, represented by the CCI Subject to the Repurchase, under the terms to be set forth in the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Assignment of Credits" and "Assignment Agreement", respectively), to be entered into by the Assignors, as assignors, the Securitization Agent, as assignee, and the Specialized Consultant, as intervening consenting party. The real estate credit rights represented by the CCI Subject to the Repurchase (a) that cumulatively meet the following eligibility criteria: (1) arise from the sale of individual units of certain projects to be specified in the Assignment Agreement ("Individual Units" or "Properties"), through the execution, with each of the respective purchasers of such Individual Units ("Purchaser(s)" or "Debtor(s)"), of "*Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda*" and/or the respective definitive instrument of sale and purchase, as applicable (together, "Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma"); (2) do not have any installments in arrears as of May 27, 2026, inclusive; (3) do not have any legal defects regarding their execution, observing the provisions of the Securitization Term; and (4) are owed by the Purchasers, in an irrevocable and irreversible manner, to the Assignors, and (b) that include the acquisition price of the respective Individual Units, remuneration, as applicable, according to the periodicity established therein, as well as any and all other credit rights due by the respective Purchasers under the *Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma*, including all of the respective accessories, such as late payment charges, fines, penalties and guarantees provided for in the *Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma*, provided that the assignment shall not cover (1) amounts due for finishing and customization as set forth in the amendments to the *Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma* entered into with individual Debtors; and (2) any reimbursement of expenses payable by the Purchaser, such as taxes and notary fees applicable upon transfer of the Individual Units ("Real Estate

Credit Rights”), which shall be linked to the securitization operation of real estate receivables certificates, in a single series, of the 614th (six hundred and fourteenth) issuance of the Securitization Agent (“Securitization Operation”);

(iii) Approve the execution of the Securitization Operation through the issuance by the Securitization Agent of the real estate receivables certificates, in a single series, of the 614th (six hundred and fourteenth) issuance of the Securitization Agent (“CRI”), under the automatic registration procedure, through distribution by the Lead Coordinator (as defined below), to be carried out pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended (“CVM Resolution 160”), under a best placement efforts regime, on the terms and conditions set forth in the “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da 614ª (Sexcentésima Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*” (“Securitization Term” and “Offering”, respectively), to be entered into by the Securitization Agent and **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, Zip Code 05.425-020, registered with the CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88, as the appointed fiduciary agent pursuant to article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, as amended, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended (“Trustee”), with the following characteristics:

- a) Quantity of CRI: A total of 80,000 (eighty thousand) real estate receivables certificates will be issued (“CRI”);
- b) Global Amount of CRI: The total amount of the Issuance shall be R\$ 80,000,000.00 (eighty million reais);
- c) Unit Nominal Value: R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the issuance date of the CRI to be defined in the Securitization Term (“Issuance Date”);
- d) Form and Proof of Ownership: The CRI shall be issued in nominative and book-entry form. Proof of ownership shall be evidenced by the custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), in the name of the respective CRI holder, while held in electronic custody at B3. Additionally, the statement issued by **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, a financial institution headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 3,500, 3rd floor, Itaim Bibi, Zip Code 04538-132, registered with the CNPJ/MF under No. 61.194.353/0001-64 (“Bookkeeper”), based on information provided by B3, shall also be accepted as proof of ownership, if the CRI are held in electronic custody at B3, as applicable;
- e) Maturity Term: the maturity term of the CRI shall be 5,411 (five thousand, four hundred and eleven) calendar days from the Issuance Date;

f) Maturity Date of the CRI: April 15, 2041, except in the cases of Mandatory Total Early Redemption of the CRI;

g) Distribution Plan: The Offering will be conducted by the Lead Coordinator in accordance with the distribution plan drawn up under the terms of article 49 of CVM Resolution 160 and provided for in the Distribution Agreement, there being no limitation in relation to the number of Investors (to be defined in the Securitization Term) accessed by the Institutions Participating in the Offering (to be defined in the Securitization Term), it being also possible for the CRI to be subscribed by any number of Investors, among the Investors;

h) Partial distribution: Partial distribution of the CRI shall not be permitted within the scope of the Offering. In the event the CRI are not fully distributed, the amounts, assets or rights delivered in consideration for the offered CRI shall be fully returned to the Investors;

i) CRI Subscription and Payment: The CRI shall be subscribed in the primary market by Professional Investors and paid in by the Subscription Price (to be defined in the Securitization Term), which shall be paid in full, in Brazilian currency, upon subscription, in accordance with the procedures established by B3;

j) Destination of the Funds by the Securitization Agent: The funds obtained from the payment in of the CRI shall be used exclusively by the Securitization Agent for the payment of: (i) the upfront (*flat*) costs and expenses, required and duly evidenced, for the consummation of the Assignment of Credits (to be defined in the Securitization Term) and the Offering, to be described in the Assignment Agreement; and (ii) to the Company, on its own behalf and on behalf and for the account of the Companies, of the Assignment Price (to be defined in the Securitization Term), net of the expenses referred to in item "i", as shall be provided for in the Assignment Agreement;

k) Destination of the Funds by the Assignors: The funds received by the Assignors as a result of the payment of the Assignment Price by the Securitization Agent shall be used exclusively for the development of their activities, as provided for in their respective corporate purposes;

l) Collateral of the CRI and the Real Estate Credit Rights: The CRI shall not be secured by any type of collateral. Notwithstanding, the Real Estate Credit Rights represented by the CCI, arising from each *Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma* (to be defined in the Securitization Term), are covered by insurance and, in the future, within the maximum timeframes for the perfection of the Fiduciary Sale of the Individual Unit (to be defined in the Securitization Term) to be provided for in the Assignment Agreement and in the Securitization Term, shall be secured by the Fiduciary Sale of the Individual Unit;

m) Floating Charge: The CRI shall not be secured by a floating charge of the Securitization Agent, thus any asset or right that is part of its assets and does not form part of the Separate Equity (to be defined in the Securitization Term) shall not be used to satisfy the obligations assumed within the scope of the CRI;

n) Premium: A premium shall be payable by the Securitization Agent monthly, on a pro rata basis to the quantity of CRI, to the holders of the CRI, from the remaining funds after the full payment of the CRI for the relevant month, if any, in accordance with the Payment Waterfall to be provided and defined in the Securitization Term, which includes the payment of the Separate Equity expenses and the possible replenishment of the Reserve Fund (as may be defined in the Securitization Term). The funds deposited in the Centralizing Accounts (as may be defined in the Securitization Term) that will be used for the potential payment of the Premium derive from the ordinary payments of the Real Estate Credit Rights, it being understood that any funds resulting from early payments (including the respective accessories) made by the Debtors shall be used for the extraordinary amortization of the CRI, in accordance with the Payment Waterfall ("Premium");

o) Premium Payment Frequency: monthly, on each payment date to be set forth in the table to be included in Exhibit I to the Securitization Term, if applicable, on a pro rata basis to the outstanding balance of the CRI and in accordance with the Payment Waterfall;

p) Monetary Adjustment: The Unit Nominal Value of the CRI or the outstanding balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as applicable, shall be adjusted for inflation based on the variation of the Broad National Consumer Price Index – IPCA, calculated on a *pro rata temporis* basis by Business Days, as shall be provided in the Securitization Term ("Monetary Adjustment");

q) Remuneration of the CRI: On the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI or on the balance of the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI, as applicable, interest shall accrue corresponding to **10% (ten percent)** per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) business days, calculated exponentially and cumulatively on a *pro rata temporis* basis for Business Days elapsed, from the date of the first payment of the CRI or from the date of payment of the immediately preceding CRI Remuneration (as defined below), as applicable, until the calculation date, in accordance with the formula to be set forth in the Securitization Term ("CRI Remuneration");

r) CRI Grace Period: The grace period for the payment of the amortization and the CRI Remuneration shall extend until August 15, 2026 (exclusive), with the first payment due on September 15, 2026;

s) Scheduled Amortization: The CRI shall be amortized as shall be stipulated in Exhibit I of the Securitization Term, in accordance with the Payment Waterfall to be provided and defined in the Securitization Term. The

amortization installments of the balance of the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI shall be calculated in accordance with the formula to be set forth in the Securitization Term;

t) Mandatory Partial Extraordinary Amortization of the CRI: After the Grace Period, the Securitization Agent shall carry out the mandatory partial extraordinary amortization of the CRI, up to the limit of 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or of the Adjusted Unit Nominal Value (to be defined in the Securitization Term) of the CRI, in accordance with the Payment Waterfall and the provisions to be set forth in the Securitization Term, under the circumstances and in the proportions to be provided in the Securitization Term ("Mandatory Partial Extraordinary Amortization");

u) Mandatory Total Early Redemption of the CRI: The Securitization Agent shall carry out the mandatory total early redemption of the CRI in the following cases: **(i)** where the Mandatory Partial Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or of the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI, as applicable; or **(ii)** in the event of a Mandatory Total Repurchase of the Real Estate Credit Rights (to be defined in the Securitization Term) ("Mandatory Total Early Redemption of the CRI");

v) Backing of the CRI: The CRI shall be backed by the CCI Subject to the Repurchase, which represent the Real Estate Credit Rights, issued with real estate collateral to be constituted, in book-entry form, through the "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*", entered into on December 15, 2025 by the Assignors, as amended. The CCI Subject to the Repurchase shall be assigned to the Securitization Agent and held in custody by **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualified above ("Custodian Institution");

w) Co-Obligation: The Assignment of Credits is subject to the co-obligation of the Company in relation to the other Assignors, in the cases where the occurrence of any of the Repurchase Events of the Real Estate Credit Rights (to be defined in the Assignment Agreement) is verified, without the respective Assignor carrying out the repurchase of the Real Estate Credit Rights during the period corresponding to the interval between the execution date of the Assignment Agreement and the delivery of the Verification Notice Response certifying or waiving, as applicable, compliance with the Eligibility Criteria in relation to the respective Real Estate Credit Right ("Co-Obligation", "Eligibility Period" and "Eligibility Criteria", respectively), and the Company shall fulfill all its obligations arising from the Co-Obligation, under the terms to be indicated in the Securitization Term, such that the Co-Obligation shall be extinguished individually for each Real Estate Credit Right at the end of the Eligibility Period, in accordance with the procedure to be provided in the Assignment Agreement and the Securitization Term. The Co-Obligation shall be fulfilled by MRV even if

its enforcement is not enforceable against the Assignors due to the existence of bankruptcy, judicial or extrajudicial reorganization, or similar proceedings involving any of the Assignors; and

x) Other conditions: All other conditions, terms, deadlines and specific rules related to the Offering shall be addressed in detail in the Securitization Term.

(iv) Approve the execution of the “*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 614ª (Sexcentésima Décima Quarta) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*” (“Distribution Agreement”), to be entered into by the Securitization Agent, the Assignors and the lead financial intermediary institution engaged for the Offering (“Lead Coordinator”), with the participation and consent of the other Companies;

(v) Approve the execution of the Assignment Agreement, to be entered into by the Assignors, the Securitization Agent and the Specialized Consultant;

(vi) Approve the execution of the “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*”, to be entered into by the Securitization Agent and the Company, with the Companies as intervening parties (“Servicing Agreement”);

(vii) Approve the execution, by their legal representatives, of all documents related to the Securitization and the assignment of the Real Estate Credit Rights of the Assignors, in their capacity as representatives thereof, pursuant to the representation clause set forth in their respective corporate documents by virtue of their status as partners in the Assignors, as well as, in their capacity as direct or indirect controlling partners of the Assignors, to approve **(a)** the assignments of the Real Estate Credit Rights owned by the Assignors, duly identified in the Assignment Agreement referred to in item (iv) above, and **(b)** the execution of the Servicing Agreement referred to in item (v) above; and

(viii) Authorize the Board of Officers of the Company and the managers or officers of the Assignors, directly or indirectly through attorneys-in-fact, including in their capacity as representatives of the Assignors, to perform any and all acts and execute any and all documents necessary or convenient to implement the resolutions in items (i) to (vi) above, including signing any instruments and related amendments necessary for the implementation of the Securitization hereby approved, including, but not limited to: **(a)** defining and approving the content of the documents related to the Securitization; **(b)** performing the acts necessary for the execution of the Securitization Term, the Distribution Agreement, the Servicing Agreement, the Assignment Agreement and any other documents necessary for the Securitization and any amendments thereto; **(c)** performing the acts necessary to engage the institutions required for the Securitization, including, but not limited to, the engagement of the Securitization Agent, the legal counsel, the bookkeeper, the settlement agent, the Trustee, the Securitization Agent, the Custodian Institution,

the independent auditor, among others, being authorized, for such purpose, to negotiate and sign the respective engagement instruments and any amendments thereto, and to set their fees; **(d)** carrying out the publication and filing of the corporate documents with the competent commercial registry; and **(e)** taking the necessary measures before any bodies or agencies, in accordance with the legislation in force, as well as taking all other measures necessary for the implementation of the Securitization as hereby approved; **as well as ratifying** all acts already performed by the Board of Officers of the Company in this regard.

Approval items of the "Assignment of Receivables Backing the Second Series of the 571st (Five Hundred Seventy-First) Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in Two Series of a Single Class, by Opea Securitizadora S.A."

(i) Approve the assignment by the Company and by certain companies under its control, as identified in Exhibit I to these minutes ("Companies" and, when together with the Company, the "Assignors"), of real estate credit rights held by them, represented by CCI, under the terms to be set forth in the "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" ("Initial Assignment of Credits" and "Assignment Agreement", respectively), to be entered into by the Assignors, as assignors, **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, a joint-stock company registered as a securitization company with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") under No. 477, in the "S1" category, headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Girassol, No. 555, Tower C, Vila Madalena, Zip Code 05.433-001, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ/MF") under No. 02.773.542/0001-22 ("Securitization Agent"), as assignee, and **MAUÁ CAPITAL REAL ESTATE LTDA.**, a limited liability company headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, No. 1,485, 18th floor (part), Jardim Paulistano, Zip Code 01.452-002, registered with the CNPJ/MF under No. 04.608.171/0001-59, and the specialized consultant ("Specialized Consultant"), as intervening consenting party, (a) that cumulatively meet the following eligibility criteria: (1) arise from the sale of individual units of certain projects to be specified in the Assignment Agreement ("Individual Units" or "Properties" and "Projects", respectively), through the execution, with each of the purchasers of such Individual Units ("Purchaser(s)" or "Debtor(s)"), of the respective "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" and/or the respective definitive instrument of sale and purchase, as applicable (together, "*Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma*"); (2) do not have any installments in arrears as of May 25, 2026; (3) do not have any legal defects regarding their execution; and (4) are owed by the purchasers, in an irrevocable and irreversible manner, to the Assignors, and which include the acquisition price of the respective Individual Units, remuneration, as applicable, according to the periodicity established therein, as well as any and all other credit rights due by the respective purchasers under the *Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma*, including all of the respective accessories, such as late payment charges, fines, penalties and guarantees provided for in the *Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma*, provided that the assignment shall not cover (1) amounts due for finishing and customization as set forth in the amendments to the *Instrumentos de Promessa de Venda e Compra*

de *Unidade Autônoma* entered into with individual Debtors; and (2) any reimbursement of expenses payable by the Purchaser, such as taxes and notary fees applicable upon transfer of the individual units ("Real Estate Credit Rights" and "Eligibility Criteria of the Real Estate Credit Rights", respectively), it being understood that the referred CCI and the respective Real Estate Credit Rights that they represent shall be linked to the securitization operation of real estate receivables certificates, in two series of the single class, of the 571st (five hundred and seventy-first) issuance of the Securitization Agent ("Securitization Operation" or "Securitization" and "CRI", respectively);

(ii) Approve the linking of the CCI as backing of the CRI, by virtue of the issuance by the Securitization Agent of the second series of the CRI of its 571st (five hundred and seventy-first) issuance ("Second Series CRI"), under the automatic registration procedure for distribution, through distribution by the Lead Coordinator (as defined below), to be carried out pursuant to CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution 160"), under a best placement efforts regime, on the terms and conditions set forth in the "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Duas Séries da Classe Única, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Securitization Term" and "Offering", respectively), to be entered into by the Securitization Agent and **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, a financial institution headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Rua Gilberto Sabino, No. 215, 4th floor, Pinheiros, Zip Code 05.425-020, registered with the CNPJ/MF under No. 22.610.500/0001-88, as fiduciary agent, appointed pursuant to article 29 of Law No. 14,430, of August 3, 2022, as amended, and CVM Resolution No. 17, of February 9, 2021, as amended ("Trustee"), with the following characteristics:

- a) Quantity of Second Series CRI: A total of 73,000 (seventy-three thousand) Second Series CRI will be issued;
- b) Global Amount of the Second Series CRI: The total amount of the Issuance shall be R\$ 73,000,000.00 (seventy-three million reais);
- c) Unit Nominal Value: R\$ 1,000.00 (one thousand reais), on the issuance date of the CRI, to be defined in the Securitization Term ("Issuance Date");
- d) Form and Proof of Ownership: The CRI shall be issued in nominative and book-entry form. Proof of ownership shall be evidenced by the custody position statement issued by B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), in the name of the respective CRI holder, while held in electronic custody at B3. Additionally, the statement issued by ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., a financial institution headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3,500, 3rd floor, Itaim Bibi, Zip Code 04.538-132, registered with the CNPJ/MF under No. 61.194.353/0001-64 ("Bookkeeper"), based on information provided by B3, shall also be accepted as proof of ownership, if the CRI are held in electronic custody at B3, as applicable;

- e) Maturity Term: the maturity term of the Second Series CRI shall be 5,410 (five thousand, four hundred and ten) calendar days from the Issuance Date;
- f) Maturity Date of the Second Series CRI: April 15, 2041, except in the cases of Mandatory Total Early Redemption of the CRI;
- g) Distribution Plan: The Offering will be conducted by the Lead Coordinator in accordance with the distribution plan drawn up under the terms of article 49 of CVM Resolution 160 and provided for in the Distribution Agreement, there being no limitation in relation to the number of Investors (to be defined in the Securitization Term) accessed by the Institutions Participating in the Offering (to be defined in the Securitization Term), it being also possible for the CRI to be subscribed by any number of Investors, among the Investors;
- h) Partial distribution: Partial distribution of the Second Series CRI shall not be permitted within the scope of the Offering. In the event the CRI are not fully distributed, the amounts, assets or rights delivered in consideration for the offered CRI shall be fully returned to the Investors;
- i) Subscription and Payment of the Second Series CRI: The Second Series CRI shall be subscribed in the primary market by Professional Investors and paid in by the Subscription Price (to be defined in the Securitization Term), which shall be paid in full, in Brazilian currency, upon subscription, in accordance with the procedures established by B3;
- j) Destination of the Funds by the Securitization Agent: The funds obtained from the payment in of the Second Series CRI shall be used exclusively by the Securitization Agent for: (i) the full acquisition, by the Securitization Agent, of Additional Real Estate Credit Rights represented by the CCI – 2nd CCI Assignment; the payment of: (ii) the upfront (*flat*) costs and expenses, required and duly evidenced, for the consummation of the Assignment of Credits and the Offering, to be described in the Assignment Agreement; and (iii) the amount necessary for the constitution of the Reserve Fund (as defined below). The remaining balance, corresponding to the amount of the Assignment Price (as defined in the Assignment Agreement), on behalf and for the account of the Assignors, net of the amounts described in items (i) to (iii) above, shall be disbursed to the Company, on its own behalf and on behalf and for the account of the Companies, as shall be provided for in the Assignment Agreement;
- k) Destination of the Funds by the Assignors: The funds received by the Assignors as a result of the payment of the Assignment Price by the Securitization Agent shall be used exclusively for the development of their activities, as provided for in their respective corporate purposes;
- l) Collateral of the CRI and the Real Estate Credit Rights: The CRI shall not be secured by any type of collateral. Notwithstanding, the Real Estate Credit

Rights represented by the CCI, arising from each *Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma*, are covered by insurance and, in the future, within the maximum timeframes for the perfection of the Fiduciary Sale of the Individual Unit (to be defined in the Securitization Term) to be provided for in the Assignment Agreement and in the Securitization Term, shall be secured by the Fiduciary Sale of the Individual Unit;

m) Floating Charge: The CRI shall not be secured by a floating charge of the Securitization Agent, thus any asset or right that is part of its assets and does not form part of the Separate Equity (to be defined in the Securitization Term) shall not be used to satisfy the obligations assumed within the scope of the CRI;

n) Premium: A premium shall be payable by the Securitization Agent monthly to the holders of the CRI, on a pro rata basis to the respective series and quantities, from the remaining funds after the full payment of the CRI for the relevant month, if any, in accordance with the Payment Waterfall (to be provided and defined in the Securitization Term), which includes the payment of the Separate Equity expenses and the possible replenishment of the Reserve Fund (as may be defined in the Securitization Term). The funds deposited in the Centralizing Accounts (as may be defined in the Securitization Term) that will be used for the potential payment of the Premium derive from the ordinary payments of the Real Estate Credit Rights, it being understood that any funds resulting from early payments (including the respective accessories) made by the Debtors shall be used for the extraordinary amortization of the CRI, in accordance with the Payment Waterfall ("Premium");

o) Premium Payment Frequency: The Premium shall be paid to the holders of the CRI monthly, on each payment date to be provided in the scheduled amortization tables of the CRI, to be included in Exhibit I to the Securitization Term, in accordance with the Payment Waterfall;

p) Monetary Adjustment: The Unit Nominal Value of the CRI or the balance of the Unit Nominal Value of the CRI, as applicable, shall be adjusted for inflation based on the variation of the Broad National Consumer Price Index – IPCA, calculated on a *pro rata temporis* basis by Business Days, as shall be provided in the Securitization Term ("Monetary Adjustment");

q) Remuneration of the CRI: On the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI or on the balance of the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI, as applicable, interest shall accrue corresponding to **12.00% (twelve percent)** per annum, based on 252 (two hundred and fifty-two) business days, calculated exponentially and cumulatively on a *pro rata temporis* basis for business days elapsed, from the date of the first payment of the CRI or from the date of payment of the immediately preceding CRI Remuneration (as defined below), as applicable, until the calculation date, in accordance with the formula to be set forth in the Securitization Term ("CRI Remuneration");

r) Scheduled Amortization: The CRI of each series shall be amortized as shall be stipulated in Exhibit I of the Securitization Term, in accordance with the Payment Waterfall to be provided and defined in the Securitization Term. The amortization installments of the balance of the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI of each series shall be calculated in accordance with the formula to be set forth in the Securitization Term;

s) Mandatory Partial Extraordinary Amortization of the CRI: After the Grace Period, the Securitization Agent shall carry out the mandatory partial extraordinary amortization of the CRI on a pro rata basis to the series and quantities of the CRI, up to the limit of 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or of the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI (to be defined in the Securitization Term), on a pro rata basis to the series and quantities of the CRI, in accordance with the Payment Waterfall and the provisions to be set forth in the Securitization Term, under the circumstances to be provided in the Securitization Term ("Mandatory Partial Extraordinary Amortization");

t) Mandatory Total Early Redemption of the CRI: The Securitization Agent shall carry out the mandatory total early redemption of the CRI in the following cases: **(i)** where the Mandatory Partial Extraordinary Amortization exceeds 98% (ninety-eight percent) of the Unit Nominal Value of the CRI or of the Adjusted Unit Nominal Value of the CRI, as applicable, on a pro rata basis to the series and quantities of the CRI; or **(ii)** in the event of a Mandatory Total Repurchase of the Real Estate Credit Rights (to be defined in the Securitization Term) ("Mandatory Total Early Redemption of the CRI");

u) Reserve Fund: A Reserve Fund was constituted in Centralizing Account 1 in the initial amount equivalent to R\$ 2,125,798.52 (two million, one hundred and twenty-five thousand, seven hundred and ninety-eight reais and fifty-two cents) ("Initial Amount of the Reserve Fund"). The Reserve Fund shall hold funds equivalent, until the Maturity Date of the CRI, to the average amount of the next 12 (twelve) maturing installments of the CRI remuneration, counted from the immediately subsequent month (inclusive), it being understood that this amount shall be updated semiannually always based on the average amount of the next 12 (twelve) maturing installments of the CRI remuneration, counted from the immediately subsequent month (inclusive) of the Verification Date ("Minimum Limit of the Reserve Fund"). For purposes of calculating the average of the next 12 (twelve) remuneration installments, the last index disclosed up to the Verification Date shall be considered. The funds of the Reserve Fund may be used for any need of funds for the payment of the CRI, in accordance with the Payment Waterfall. Considering the issuance of the Second Series CRI and the Minimum Limit of the Reserve Fund, the Reserve Fund shall be complemented by R\$ 770,334.36 (seven hundred and seventy thousand, three hundred and thirty-four reais and thirty-six cents), through

retention of funds by the Securitization Agent upon the payment in of the Second Series CRI ("Reserve Fund");

v) Co-Obligation: Each Assignment of Credits is subject to the co-obligation of the Company in relation to the other Assignors, in the cases where the occurrence of any of the Mandatory Repurchase Events (to be defined in the Assignment Agreement) is verified, without the respective Assignor carrying out the repurchase of the CCI representing the respective Real Estate Credit Rights, during the period corresponding to the interval between the execution date of the Assignment Agreement (or, in the case of the Additional Real Estate Credit Rights, between the execution date of the amendment to the Assignment Agreement that formalizes the referred Additional Assignment of Credits) and the delivery of the Verification Notice Response (as shall be defined in the Assignment Agreement) by the Specialized Consultant, certifying or waiving, as applicable, compliance with the eligibility criteria in relation to the respective Real Estate Credit Right ("Co-Obligation", "Eligibility Period" and "Eligibility Criteria", respectively), and the Company shall fulfill all its obligations arising from the Co-Obligation, under the terms to be indicated in the Securitization Term, such that the Co-Obligation shall be extinguished individually for each CCI representing the respective Real Estate Credit Right at the end of the Eligibility Period, in accordance with the procedure to be provided in the Assignment Agreement and the Securitization Term. The Co-Obligation shall be fulfilled by MRV even if its enforcement is not enforceable against the Assignors due to the existence of bankruptcy, judicial or extrajudicial reorganization, or similar proceedings involving any of the Assignors; and

w) Other conditions: All other conditions, terms, deadlines and specific rules related to the Offering shall be addressed in detail in the Securitization Term.

(iii) Approve the execution of the "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da Segunda Série, da Classe Única, da 571ª (Quingentésima Septuagésima Primeira) Emissão, da Opea Securitizadora S.A.*" ("Distribution Agreement"), to be entered into by the Securitization Agent, the Company and the lead financial intermediary institution engaged for the Offering ("Lead Coordinator"), with the participation and consent of the other Companies;

(iv) Approve the execution of the Assignment Agreement, to be entered into by the Assignors, the Securitization Agent and the Specialized Consultant;

(v) Approve the execution of the "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*", to be entered into by the Securitization Agent and the Company, with the Companies as intervening parties ("First Amendment to the Servicing Agreement");

(vi) Approve the execution, by their legal representatives, of all documents related to the Securitization and the assignment of the Real Estate Credit Rights of the Assignors, in their capacity as representatives thereof, pursuant to the representation clause set forth in their respective corporate documents by virtue of their status as partners in the Assignors, as well as, in their capacity as direct or indirect controlling partners of the Assignors, to approve **(a)** the assignments of the Real Estate Credit Rights owned by the Assignors, duly identified in the Assignment Agreement referred to in item (iv) above, and **(b)** the execution of the First Amendment to the Servicing Agreement referred to in item (v) above; and

(vii) Authorize the Board of Officers of the Company and the managers or officers of the Assignors, directly or indirectly through attorneys-in-fact, including in their capacity as representatives of the Assignors, to perform any and all acts and execute any and all documents necessary or convenient to implement the resolutions in items (i) to (vii) above, including signing any instruments and related amendments necessary for the implementation of the Securitization hereby approved, including, but not limited to: **(a)** defining and approving the content of the documents related to the Securitization; **(b)** performing the acts necessary for the execution of the amendment to the Securitization Term, the Distribution Agreement, the First Amendment to the Servicing Agreement, the Assignment Agreement and any other documents necessary for the Securitization and any amendments thereto; **(c)** performing the acts necessary to engage the institutions required for the Securitization, including, but not limited to, the engagement of the Securitization Agent, the legal counsel for the Offering, the bookkeeper, **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, a financial institution headquartered in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, Zip Code 04344-902, registered with the CNPJ/MF under No. 60.701.190/0001-04, as the institution responsible for the financial settlement of the CRI ("Settlement Bank"), the Trustee, the Lead Coordinator, the Custodian Institution, **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, established in the city of São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, No. 105, 12th floor, Cidade Monções, registered with the CNPJ/MF under No. 10.830.108/0001-65, as the independent auditor engaged by the Securitization Agent for the audit of the Separate Equity ("Separate Equity Auditor"), among others, being authorized, for such purpose, to negotiate and sign the respective engagement instruments and any amendments thereto, and to set their fees; **(d)** carrying out the publication and filing of the corporate documents with the competent commercial registry; and **(e)** taking the necessary measures before any bodies or agencies, in accordance with the legislation in force, as well as taking all other measures necessary for the implementation of the Securitization as hereby approved; **as well as ratifying** all acts already performed by the Board of Officers of the Company in this regard.

Approval items of the "Granting of Collateral to the 8th (Eighth) Issuance of Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, of the Unsecured Type, with Additional Personal Guarantee, in a Single Series, for Public Distribution, by MRL Engenharia e Empreendimentos S.A."

(i) **Approve** the granting of a surety guarantee in connection with the 8th (eighth) issuance **by MRL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.**, a corporation not registered as a publicly-held company with the Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM"), in the operational phase, headquartered in the city of Belo Horizonte, state of Minas Gerais, at Avenida Professor Mario Werneck, No. 621, 8th floor, room 8-E, ZIP Code 30.455-610, registered with the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance ("CNPJ") under No. 02.578.564/0001-31, with its articles of incorporation filed with the Board of Trade of the State of Minas Gerais ("JUCEMG") under NIRE 3130002596-9 ("MRL"), **in a single series, of 100,000 (one hundred thousand) simple, non-convertible into shares, unsecured debentures, with additional surety guarantee** ("Issuance" and "Debentures", respectively), pursuant to the "*Private Instrument of the Deed of the 8th (Eighth) Issuance of Simple, Non-Convertible, Unsecured Debentures, with Additional Surety Guarantee, in a Single Series, for Public Distribution, of MRL Engenharia e Empreendimentos S.A.*", to be entered into by and among MRL, as issuer of the Debentures, the Company, as guarantor of the obligations undertaken by MRL, and **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, registered with the CNPJ under No. 17.343.682/0001-38, as fiduciary agent for the MRL Issuance ("Fiduciary Agent" and "Deed of Issuance", respectively), as guarantee for the full payment of any and all principal, **default** and/or ancillary amounts, including Default Charges (as defined in the Deed of **Issuance**), as well as any indemnities **and** any and all costs or expenses **demonstrably** incurred by the Fiduciary Agent and/or the Debenture Holders (as defined in the Deed of **Issuance**), including as a result of **lawsuits, proceedings** and/or other judicial or extrajudicial measures necessary to safeguard their rights and prerogatives arising from the Debentures and the Deed of **Issuance** ("Guaranteed Obligations" and "Suretyship", respectively). **The Debentures shall** be issued with a unit face value of **R\$1,000.00** (one thousand reais) ("Unit Face Value"), totaling **R\$100,000,000.00** (one hundred million reais) ("Total Issue Amount"), and shall be issued pursuant to the head paragraph of Article 59 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, as amended ("Brazilian Corporation Law"). The Debentures shall be subject to public distribution, to be registered under the automatic distribution registration procedure, exclusively targeted at Professional Investors (as defined in the Deed of Issuance), pursuant to Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended ("Law 6,385"), CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended ("CVM Resolution 160"), the "*ANBIMA Self-Regulation Code for Structuring, Coordinating and Distributing Public Offerings of Securities and Public Tender Offers for Securities*" ("ANBIMA Code"), the "*Rules and Procedures for Public Offerings*" ("ANBIMA Rules and Procedures" and, together with the ANBIMA Code, "ANBIMA Regulations"), and other applicable legal and regulatory provisions, as well as the Distribution Agreement ("Offering"). The Debentures shall have a term to maturity of 2 (two) years counted from the issuance date, as such date is to be set forth in the Deed of Issuance, with remuneration corresponding to 100% (one hundred percent) of the accumulated variation of the average daily rates of one-day Interbank Deposits – DI ("DI Rate"), plus, on an exponential basis, a spread of 1.70% (one and seventy hundredths percent) per year, based on a 252 (two hundred fifty-two) Business Day year. Remuneration shall be paid in 4 (four) semiannual installments, according to the schedule to be set forth in the Deed of Issuance, and the Unit Face Value shall be amortized in a single installment on the maturity date;

(ii) The Board of Directors authorized the Company's Executive Board and its other legal representatives to take any and all actions and execute any and all documents necessary or advisable for the effectiveness and formalization of the granting of the Suretyship, in connection with the Issuance, including, without limitation, the execution of the Deed of Issuance, the Distribution Agreement, any amendments thereto, and all other documents necessary for the implementation of the Issuance, and ratified all acts and measures taken in this regard.

There being no further matters to discuss, these minutes were recorded, read and found to be in conformity, and signed by those present.

Belo Horizonte, June 18, 2026.

Chairman: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretary: **Fernanda de Mattos Paixão**. Members of the Board of Directors Present: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Paulo Sergio Kakinoff; Leonardo Guimarães Corrêa; Nicola Calicchio Neto and José Carlos Wollenweber Filho.**

It is hereby declared, for all due purposes, that a true and authentic copy is filed and signed by those present in the proper book.

Certified as a true copy of the original:

Fernanda de Mattos Paixão

Secretary of the Board

Annex to the “Partial Repurchase of Certain Receivables Backing the 571st (Five Hundred Seventy-First) Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, by Opea Securitizadora S.A.” and to the “Assignment of Receivables Backing the 614th (Six Hundred Fourteenth) Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in a Single Series, by Opea Securitizadora S.A.”

Exhibit I - List of the Assignors

CNPJ/MF	Name of the Assignor	Assignment Amount (R\$)
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	45.966.538,90
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA.	16.304.847,90
39.741.351/0001-99	MRV ESPIRITO SANTO INCORPORACOES LTDA.	11.148.532,80
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORACOES LTDA.	7.372.099,50
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORACOES PALMAS TOPOS LTDA.	7.062.853,00
Total:		87.854.872,00

Annex to the "Assignment of Receivables Backing the Second Series of the 571st (Five Hundred Seventy-First) Issuance of Real Estate Receivables Certificates, in Two Series of a Single Class, by Opea Securitizadora S.A."

Exhibit I - List of the Companies

CNPJ	Assignor	Assignment Amount (in R\$)
08.343.492/0001-20	MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	91.883.665,60
31.749.522/0001-14	MRV MDI BAHIA INCORPORACOES LTDA	15.047.034,00
39.741.351/0001-99	MRV ESPIRITO SANTO INCORPORACOES LTDA	7.744.747,69
12.088.919/0001-68	CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA	7.183.379,12
37.563.880/0001-14	MRV XC INCORPORACOES LTDA	6.741.580,99
38.537.711/0001-72	MRV PRIME INCORPORACOES CENTRO OESTE LTDA	6.644.716,71
40.592.056/0001-05	MRV PRIME INCORPORACOES PALMAS TOPOS LTDA	3.491.102,85
36.115.717/0001-26	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	3.378.449,77
36.837.702/0001-71	ASA VERDE INCORPORACOES LTDA.	3.218.324,29
34.353.654/0001-10	MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA	3.164.430,52
54.632.701/0001-72	MRV MRL RIO INCORPORACOES LTDA	1.822.594,62
53.115.725/0001-91	MRV FORTAL II INCORPORACOES SPE LTDA	1.635.318,73
36.178.464/0001-30	MRV LXXXV INCORPORACOES LTDA	1.364.124,10
27.094.757/0001-48	MRV PRIME LXXX INCORPORACOES LTDA	1.174.918,86
34.692.778/0001-20	MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORACOES LTDA	1.113.392,39
40.183.025/0001-92	MRV XCV INCORPORACOES LTDA	1.068.121,20
34.060.438/0001-87	MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORACOES LTDA	1.024.204,74
38.232.999/0001-77	MRV UBERLANDIA INCORPORACOES LTDA	768.598,25
30.411.462/0001-62	MRV MRL BAIA DA BABITONGA INCORPORACOES LTDA	680.595,44
40.792.208/0001-05	MRV XCI INCORPORACOES LTDA	661.423,65
15.180.691/0001-20	MRV MRL CAMP NOU INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	548.562,78
13.715.318/0001-09	MRV MDI CE I INCORPORACOES SPE LTDA	448.012,01
31.713.959/0001-06	VALE DO SERENO INCORPORACOES LTDA	286.107,15
29.657.172/0001-14	MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORACOES SPE LTDA	236.616,75
29.655.749/0001-59	MRV PRIME PROJETO MT F2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA	224.461,08
48.147.290/0001-27	MRV PORTO ESSENZA LTDA	205.609,94
Total		161.760.093,23